



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Turismo.

EMENDA Nº 3 - CODESCMAT

EMENDA Nº2 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei n. 587, de 2015, *Dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica- PDAPO e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Dê-se ao **§2º do Art. 5º**, do Projeto de Lei nº 587, de 2015, a seguinte redação:

Art. 5º...

...

§2º A Câmara Setorial da Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – CAO-DF terá a seguinte composição, conforme dispuser o regulamento:

- I- produtores rurais orgânicos ou agroecológicos;**
- II- movimentos sociais do campo;**
- III- associações;**
- IV- cooperativas;**
- V- entidades de classe;**
- VI- organizações não governamentais;**
- VII- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater;**
- VIII- Secretaria de Meio Ambiente – SEMARH;**
- IX- Secretaria de Agricultura;**

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



A emenda acrescenta integrantes à Câmara Setorial da Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – CAO-DF, de modo que haja, além de representantes do setor público e de entidades da sociedade civil, outros de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

Sala das Comissões, em de 2015


Deputado Joe Valle

RELATOR